

LEI Nº 1.514

PROCESSO Nº 476-AE

LEI N.º 1.514

DE 30 DE AGOSTO DE 1978.

Dispõe sobre autorização para participar do convenio firmado entre a União e o Estado de São Paulo, visando a implantação do PROJETO CIATA, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Executivo autorizado a participar do convenio firmado entre a União e o Estado de São Paulo, visando a implantação do PROJETO CIATA — CONVENIO DE INCENTIVOS AO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE MUNICÍPIOS.

Artigo 2.º — Para atender aos encargos do Município com a participação é aberto um crédito especial até o limite de Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros).

Artigo 3.º — O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual importância, da seguinte dotação do Orçamento vigente:

- 12.00 — Encargos Gerais do Município
- 12.02 — Despesas Diversas da Administração
- 12.02 — 99.99.9999.50 — Recursos para futuros créditos adicionais
- 3260.00 — Reserva de Contingencia.

Artigo 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos trinta dias do mes de agosto de 1978.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES —
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XII.

SÉRGIO ALTINO MOREIRA RIBEIRO —

Assessor Jurídico respondendo pelo Departamento de Administração